



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.235

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 242/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para, durante o período 09/02/09 a 20/02/09, responder pela Diretoria do Centro de Apoio Funcional – CEAF, em substituição a Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 157/2009 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 294/09, **R E S O L V E** exonerar o servidor JEAN CARLOS BELMONT DE ARAÚJO, matrícula nº 701.251-9, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 2ª (primeira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às 14h30, na Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares a cerca da necessidade da leitura da Ata da Sessão Anterior, sendo na oportunidade aprovada e dispensada a sua leitura, com a correção solicitada pelo Conselheiro José Raimundo de Lima, no que tange a alteração no Instrumento de Contrato do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a FESMIP/PB e a UFPB, onde se lê: Promotores de Justiça, leia-se: Membros do Ministério Público. A Conselheira Presidente passou para a ordem do dia: item 6.1 - Autorizar e expedição de Edital de Vacância do Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Mamanguape, vacância decorrente da aposentadoria da Promotora de Justiça Adriana Araújo dos Santos (Ato de aposentadoria publicado no D.J de 14.01.2009), **REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO**. A Conselheira submeteu a autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. item 6.2 - Apreciar requerimento da Promotora de Justiça Ana Raquel de Brito Lira Baltrão, solicitando que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público reconheça a sua comunicação de exercício, na forma do § 3º do art 98 da LC 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público). A Conselheira Presidente passou a colher os votos dos Conselheiros presentes, que decidiram por maioria de votos pela revogação do ato de remoção da Promotora de Justiça Ana Raquel de Brito Lira Baltrão, pelo não atendimento ao que dispõe o § 3º do art 98 da LC 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público). item 6.3 - Autorizar a expedição de Editais de Vacância das seguintes Promotorias de Justiça de 1ª entrância, pelo critério de **Remoção: PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE UIRAÚNA - REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO: PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE TEIXEIRA - REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**, sendo autorizados a unanimidade. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa, 22 de janeiro de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/008
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/02/2009 14:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.009832-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ROSINETE FRANCISCA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, comprove a CAIXA, em 10 (dez) dias, acerca das diligências efetivadas com vistas à localização de bens da executada. Publique-se. JPA,....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0000695-2 SEVERINA MARIA FERREIRA DA SILVA, REPRESENTADA POR FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA COSTA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x ESPOLIO DE SEVERINA XAVIER DA SILVA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA DECA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para promover a execução de sentença/acórdão e/ou requerer o que entender de direito. Antes, remetam-se os autos a Distribuição para converter à classe própria, cadastrar o assunto e restaurar a distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.00.003371-3 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA JOSE DE LIMA FERRAZ (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA). Tendo em vista o ingresso da petição e dos documentos de fls. 73/80, apresentado pela União, retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos fornecidos. Com a manifestação do Setor Contábil, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. União [remessa] e após publique-se. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2007.82.00.010917-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DA SILVA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA. Isto posto: - de firo o pedido de habilitação, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, requerido pela viúva do Autor falecido, Sra. Maria das Dores Silva Barbosa; - indefiro o pedido de habilitação requerido pela filha do Autor falecido, Sra. Cristiane Helena da Silva Barbosa Freire por existir dependente habilitada à pensão por morte, conforme o disposto no Art. 112 da Lei nº 8.213/91; - indefiro o pedido de habilitação formulado pelo genro do Autor falecido por contrariar a Lei Especial nº 8.213/91, art. 112, somado ao fato deste não ser descendente direto do Autor. Correções cartorárias e na distribuição. Remeta-se. Após, conclusos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0006890-3 LUIZ FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Intimem-se o(a,s) exequente(s) Rosa Vicente Ferreira e Luiza Maria da Conceição para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca do ofício e documentos de fls. 303/308, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

6 - 95.0007541-5 ALINA CORREIA MOURA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Tendo em vista o ingresso da petição e do Parecer Técnico nº 593/2008 de fls. 334/338, apresentados pelo INSS, argumentando sua discordância quanto à informação e cálculos de fls. 401/492, elaborados pela Contadoria Judicial, quanto a inclusão da verba sucumbencial, retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos fornecidos pelo INSS. Após a manifestação contábil, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

7 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. O processo nº 2002.00.82.00.007576-6, em tramitação na 1ª Vara Federal, desta Seção Judiciária, foi julgado, a elidir a conexão, assim, em cumprimento ao despacho de fls. 578, intimem-se os exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, requerem o que entender de direito de forma pertinente. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

8 - 2000.82.00.011766-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Isto posto, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à efetividade do processo de execução, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

9 - 2001.82.00.007511-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO) x GENESIO ARAUJO DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Exequente CONAB para comunicar a este Juízo se providenciou a averbação no cartório de registro imobiliário do bem penhorado (fls. 453/454). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

10 - 2002.82.00.005898-7 JENIL DAS GRACAS ANDRADE DE SANTANA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.02.2009

11 - 2002.82.00.006247-4 MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

12 - 2003.82.00.001236-0 JOSE DE ARAUJO DUTRA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.02.2009

13 - 2003.82.10.004508-9 JOSE MEIRA NEVES (Adv. MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.02.2009

14 - 2004.82.00.007960-4 ORLANDINO RODRIGUES LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.02.2009

15 - 2005.82.00.013519-3 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x RUY MARCOLINO DOS SANTOS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.02.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 95.0011482-8 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x IBRAHIM MARCOLINO GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Intime-se. JPA,

17 - 2005.82.00.007879-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ELISABETH DE ANDRADE LOPES (Adv. HANS BARRETO MELO). Vista à Caixa Econômica Federal da Exceção de Pre-executividade apresentada pela Executada às fls. 108/124. Correções cartorárias e na distribuição para cadastramento do advogado constituído pela Executada às fls. 119. Publique-se. JPA, 21.01.2009

18 - 2005.82.00.012585-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para indicar o novo endereço do executado e a localização do bem cuja penhora requer. JPA,

19 - 2006.82.00.004802-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CELIA MARIA PAULO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 05.02.2009

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

20 - 2008.82.00.009638-3 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para, em 10 (dez) dias, indicar a ação prevista no artigo 796 do CPC. Após, informe a Secretaria se houve, ou não, ajuizamento de Ação de Desapropriação movida pelo INCRA em face do que previsto no Decreto Presidencial de 04.12.2008 (fls. 59), indicando, se for o caso, o Juízo em que tramita. JPA, 03.02.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2007.82.00.001436-2 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação especificada ao valor apresentado pela CAIXA, instruindo a discordância manifestada à fl. 112 com elementos que possam infirmá-lo, apresentando o valor que entende devido. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 93.0016050-8 ANTONIO SERAFIM GOMES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Intimem-se o(a,s) exequentes(s) Antônio Serafim Gomes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 169/174, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. JPA, ...

23 - 95.0011355-4 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSEANE DOMINGOS DA ROCHA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/ S/ GENITOR, SIMAO DOMINGOS DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

24 - 97.0008256-3 ALBERTINA MARTINS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

25 - 2002.82.00.001675-0 MARIA JOSE ALVES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, VALDISIO VASCONCELOS DEL. FILHO) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Indefiro o pedido de expedição de alvará judicial, requerido às fls. 393/395, no aguardo do pagamento dos Precatórios 2008.82.00.002.000079 (fls.382) e 2008.82.00.002.000151 (fls. 383). Aguarde-se.

26 - 2004.82.00.008906-3 BERNARDINO INOCÊNCIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Exequente para cumprir a determinação de fls. 163/164, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. "Diante do exposto, intime-se o Exequente para dizer expressamente do seu interesse na satisfação da obrigação de fazer imposta pelo julgado em desfavor da União."

27 - 2005.82.00.011606-0 REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, para determinar à CAIXA e a EMGEA a não inclusão dos nomes dos Autores em cadastro de inadimplentes, em razão da dívida discutida, bem como a não promoção de execução extrajudicial da dívida, até o julgamento definitivo da presente lide; 2) Julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I16, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Excluir(em) o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; b) Lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. c) Procederem aos reajustes dos encargos mensais (prestações seguras) do contrato de mútuo nos mesmos percentuais dos reajustes aplicados ao salário mínimo; d) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, compensando-se primeiramente com os encargos vincendos e, caso não haja, devolvendo-se em espécie aos Autores, devidamente corrigidos pelos índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2117 do Código de Processo Civil. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.02.2009

28 - 2007.82.00.009424-2 HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao (s) apelado (a, s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

29 - 2008.82.00.001848-7 ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS (Adv. ZILENE VICENTE SCHULTZ) x UNIÃO (MD/ COMANDO DO EXÉRCITO/ CPEX/ 23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

30 - 2008.82.00.002113-9 JOSE PIRES MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

31 - 2008.82.00.003589-8 BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

32 - 2008.82.00.004749-9 SEBASTIÃO BIBIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

33 - 2008.82.00.005034-6 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

34 - 2008.82.00.005309-8 EULINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 85, por 20 (vinte) dias. Publique-se.

35 - 2008.82.00.005590-3 JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 77, por 15 (quinze) dias. P.

36 - 2008.82.00.005920-9 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA para cumprir corretamente o despacho às fls. 149/150, no prazo de 10 (dez) dias. P. "ISTO POSTO, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cessão do crédito imobiliário para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC."

37 - 2008.82.00.006032-7 MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 44, por 20 (vinte) dias. P. "Intime-se a CAIXA para comprovar a alegação de existência de coisa julgada relativamente aos processos nºs 96.0010004-7 e 96.0006461-0, apresentando cópias das respectivas petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias."

38 - 2008.82.00.007513-6 CARMEM RAMPÍ BARCELLOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer ao autos cópia da sentença

que homologou a separação consensual a que se refere a certidão de óbito, em atendimento ao despacho às fls.26/27. Publique-se.

39 - 2008.82.00.008131-8 ROSICLEIDE FILGUEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

40 - 2008.82.00.008641-9 BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para atendimento ao despacho à fl. 57, por 30 (trinta) dias. Publique-se

41 - 2008.82.00.008644-4 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

42 - 2008.82.00.008647-0 GLORIA DE LOURDES MEDEIROS GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

43 - 2008.82.00.009981-5 MARIA AGRIPINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Pronunciem-se as autoras MARIA JOSÉ DA SILVA FRANÇA e MARIA DAS NEVES DO RAMOS, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2008.82.00.009989-0, 2005.82.00.007227-4 e 98.0007298-5, respectivamente a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

44 - 2008.82.00.010159-7 FRANCISCA MAGALHÃES MACAMBIRA (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANA FLÁVIA UZEDA DOS SANTOS MACAMBIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para comprovar a condição de servidor público federal de Elder Magalhães Macambira junto à Universidade Federal da Paraíba e de pensionista de Ana Flávia Uzeda dos Santos Macambira (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 03.02.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2006.82.00.002931-2 BUNGE ALIMENTOS S/A (Adv. CONSUELO MARIA DOS SANTOS, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO DA COSTA NETO) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações da autoridade impetrada (fls. 582/584). Decorrido o prazo sem manifestação, cumprase o despacho de fls. 560. JPA, "Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se."

46 - 2008.82.00.004361-5 COOPERATIVA DOS PROPRÍETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE TURISMO DA GRANDE JOÃO PESSOA - EXTREMO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

47 - 2005.82.00.002329-9 GUILHERME FERNANDES DE SOUZA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a(o) apelado(a) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

48 - 2005.82.00.002993-9 ANTONIO GOUVEIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. LUIZ DA SILVA ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(s) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. I. JPA, 03.02.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 05/02/2009 14:19**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

49 - 2008.82.00.004940-0 JOSÉ ALTINO DOS SANTOS (Adv. ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x LUIZ JORGE DE SOUZA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Remeta-se. Após, intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/02/2009 14:19**23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

50 - 2008.82.00.000684-9 PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

51 - 93.0013977-0 IRENE MEIRELES DA CRUZ (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, manoel amancio dos santos) x IRENE MEIRELES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

52 - 97.0007587-7 WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

53 - 99.0013252-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

54 - 2003.82.00.009377-3 ALIPIO ANTONIO RABELO DIAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ALIPIO ANTONIO RABELO DIAS E OUTROS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

55 - 2004.82.00.016018-3 GERALDA RAIMUNDO DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

56 - 2006.82.00.003792-8 WALTER LEAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

57 - 2008.82.00.003359-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

58 - 2008.82.00.008302-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANTONIO MARCOS MOREIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista ao EXEQUENTE(S), da informação e/ou cálculos de fls. 92/107, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 544/545, fornecida pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

59 - 2008.82.00.008506-3 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. MARCELO MARINHO B MENDES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao EXEQUENTE(S), da informação e/ou cálculos de fls. 91/107, elaborados pela Contadoria Judicial e petição de fls. 109/115, fornecida pela UNIAO, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

60 - 2008.82.00.009225-0 UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x RAMONILSON ARRUDA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

61 - 2008.82.00.009920-7 UNIAO (MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDECOM (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS. Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

62 - 2009.82.00.000069-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

63 - 2009.82.00.000402-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 91.0000414-6 MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 464/467) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

65 - 92.0002591-9 ISA DA CUNHA PAIVA BARRETO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x UNIAO (FLBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

66 - 93.0002475-2 JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x BENEDITA MARCOLINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

67 - 93.0005743-0 MARIA DIONIZIO DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DIONIZIO DA CONCEIÇÃO E OUTROS x MANOEL HILARIO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

68 - 94.0007173-6 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

69 - 95.0001694-0 BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 206/213, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa. Publique-se. JPA, ...

70 - 96.0001040-4 ANTONIA MATIAS DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE ALVES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FERREIRA ALVES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

71 - 96.0001506-6 MARIA LUCIA ROCHA MELO DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA LUCIA ROCHA MELO DE LUCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

72 - 96.0006743-0 RAIMUNDA MENEZES LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO INOCENCIO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

73 - 97.0004762-8 ADORIVIA DE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

74 - 97.0005262-1 MANOEL EVANGELISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANOEL EVANGELISTA DE ANDRADE E OUTROS x SEBASTIAO LUIZ E OUTRO x SEBASTIAO LUIZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

75 - 97.0005263-0 MARIA DO SOCORRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

76 - 98.0002907-9 MARIA DE FATIMA SILVA E OUTRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA DE LIMA) x MARIA DE FATIMA SILVA E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

77 - 98.0007568-2 MARIA DO SOCORRO CARTAXO TRIGUEIRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MPAS/SECRETARIA DE

ASSISTENCIA SOCIAL NA PARAIBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

78 - 99.0003767-7 MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

79 - 99.0008174-9 CELINA CÉLIA CHAVES PESSOA E OUTROS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x GARIBALDI PESSOA DA COSTA x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

80 - 2001.82.00.007284-0 DURVAL VALDEVINO GOMES (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

81 - 2002.82.00.002787-5 COMBATE - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

82 - 2002.82.00.006156-1 IBER CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTROS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

83 - 2002.82.00.007357-5 SEVERINA DOS SANTOS SILVA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

84 - 2003.82.00.000845-9 GEORGE CELSO RODRIGUES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

85 - 2003.82.00.001747-3 IRENE ARAUJO DE FARIAS (Adv. CESAR AUGUSTO CESONETTO, CARLOS JORGE MOURA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2).

86 - 2003.82.00.007839-5 JOAO ENEDINO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

87 - 2004.82.00.014079-2 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

88 - 2004.82.00.016293-3 GILBERTO XAVIER DA SILVA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

89 - 2004.82.00.017207-0 ANTONILDO SERRANO VELOSO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

90 - 2005.82.00.000140-1 SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

91 - 2005.82.00.011368-9 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

92 - 2005.82.00.012496-1 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

93 - 2006.82.00.006963-2 IRINEU AGOSTINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

94 - 2006.82.00.007126-2 MANOEL PEDRO DEDE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

95 - 2007.82.00.001440-4 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x RENATO LUIZ BATISTA. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

96 - 2007.82.00.007292-1 CLODOALDO FRAZAO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

97 - 96.0007953-6 CARLOS ALBERTO ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

98 - 2006.82.00.003376-5 DIANA D'ARC NUNES DE MEDEIROS CORREIA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

99 - 2006.82.00.008178-4 GLÓRIA DE LOURDES SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

100 - 2007.82.00.009827-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Adv. ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Réu para cumprimento integral do despacho à fl. 132 , pelo prazo de 05 (cinco) dias. Antes, porém, defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 136. Correções cartorárias e na distribuição. Publique-se.

101 - 2008.82.00.002701-4 SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2008.82.00.008933-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2008.82.00.009913-0 VALDECIR MACEDO CORDULA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

104 - 2007.82.00.010470-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE ARAUJO FILHO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA). Autos com vista ao EXEQUENTE(S), do despacho de fls. 100/102, da formação e/ou cálculos de fls. 117/126, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 167/183, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

Total Intimação : 104
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA DE LIMA-76
 ADAILTON COELHO DA COSTA NETO-45
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,52,54,59,61,91,92
 AKISHIGUE TANAKA-65
 ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-49
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-14
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-84,96
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-31
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,55
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-56
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-43
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-44
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,70,73,75,82
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27,36
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,35,38,62
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-26
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-81
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-9
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-27,36
 ANTONIO ANIZIO NETO-25,104
 ANTONIO BARBOSA FILHO-53
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-7
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-76
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-70,73,75
 ARDSON SOARES PIMENTEL-12
 ARLINETTI MARIA LINS-26
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,54,78,97
 BERILO RAMOS BORBA-17,79
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,69
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-20
 CARLOS JORGE MOURA-85
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-85
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-88
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40,41,42,86,95
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-31
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-88
 CONSUELO MARIA DOS SANTOS-45
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-25
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-98,99
 EDSON BATISTA DE SOUZA-87
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,32,34,52,54,58,59,61,92,97
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-28
 ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-100
 EMERIL PACHECO MOTA-96
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-76,101
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-62,86
 ERIVAN DE LIMA-56
 EVELINE BEZERRA PAIVA-47,81
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-32,34,52,55,91,92,97
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,19,50
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-47,81
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-32,34,52,55,58,59,92,97
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-77
 FERNANDO FREIRE DIAS-54
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,23,65,66,68,70,72,75,78,83
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-54,59,97
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1

FRANCISCO ELIHIMAS NETO-23
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,71,72,75
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-27
 GERALDO DE ALMEIDA SA-10
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-16
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-46
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,39,60,84,93,94,96
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32,34,58,97
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-33
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-20
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-93
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,25,52,53,61,65,77,79,92,97
 HANS BARRETO MELO-17
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-69
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,70,73,75,82
 ITAMAR GOUEIA DA SILVA-53
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-103
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,35,38,62,70,74
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
 JALDELENI REIS DE MENESES-53
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-20
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-22
 JARI DIAS DA COSTA-77
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,70
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-8
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-77
 JONACY FERNANDES ROCHA-63
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-53
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-83
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-36
 JOSE ARAUJO FILHO-6,10,23,24,64,70,73,74,77,104
 JOSE BARROS DE FARIAS-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,70,71,72,73,74,75,82
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-11
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6,70
 JOSE FERREIRA DE BARROS-46
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15,65
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-94
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-85
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-56
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,62,64,71,72,75
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,32,34,52,54,55,58,59,61,91,92,97

JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-52,55,91,92,97
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,7,8
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-65,67
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,22,66,67
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-56,78
 JOSUE ROQUE FERNANDES-54,59
 JUNKO TANAKA-65
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,30,35,38,40,41,42,62,64,70,71,72,73,74,75,82,86,95
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-27
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-103
 KOTARO TANAKA-65
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-37
 LEIDSON FARIAS-31
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-20
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-21,90
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-69
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-9
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-33
 LUIZ CESAR G. MACEDO-69
 LUIZ DA SILVA ALVES-48
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-12
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-33

manoel amancio dos santos-51
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-23
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-13
 MARCELO MARINHO B MENDES-59
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2,5,6,104
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-87
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-3
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-76
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-67,75
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-75,82
 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-24
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,70,73,82
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-46
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-80
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-37
 MARIA FERREIRA DE SA-25,104
 MARIA JOSE DA SILVA-102
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-63
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-45
 MARIO GOMES DE LUCENA-58
 MARTA REJANE NOBREGA-80
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-9
 NELSON AZEVEDO TORRES-87
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-47
 NOALDO BELO DE MEIRELES-49
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-83
 ONIVALDO DA ROCHA MENDES-57
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-81
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-102
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-89
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-9
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-102
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-84
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,39,41,42,58,59
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-12,15,16,94,100
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-102
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-80,95
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,70,73,75,82
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-69,71,87
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-19
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-43
 RENE PRIMO DE ARAUJO-51,66
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-25
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-17,79
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-53
 RICARDO POLLASTRINI-1,11,85
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-40,41,42
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-83

RODRIGO NOBREGA FARIAS-20
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-88
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-14
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-100
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-3
 ROSSANA LOURENCO GOMES-47,81
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-44
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-91
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,8
 SANDRA LEAL PESSOA-63
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-57
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-60
 SEM ADVOGADO-1,9,16,18,19,27,28,32,34,35,36,37,43,44,47,48,49,102,103
 SEM PROCURADOR-13,20,26,29,30,31,38,40,44,45,46,49,90,98,99,101
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-89
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-53
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-18
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-9
 SYLVIO TORRES FILHO-9
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-51
 THAÍ VIRGÍNIA FERREIRA-50
 THELIO FARIAS-31
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-25
 VALTER DE MELO-2,69
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-5
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,39,60,68,84,93,94,96
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,34,55,58,59,97
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,39,84,96
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-58
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,32,34,52,54,55,59,61,91,92,97
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-52,92
 ZILENE VICENTE SCHULTZ-29

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 11/02/2009 15:24

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0101458-1 SEVERINA GONZAGA DA SILVA E OUTROS x ANTONIO BELO DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... III. apresentados os cálculos pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0036873-3 JOSEFA ANTONIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, dê-se vista a parte autora acerca da certidão e documentos juntados às fls. 75/99, bem como para os fins do item 9 do despacho de fls. 68/69, no prazo de 30 (trinta) dias. (9. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.01.005019-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x AGRO PASTORIL ANGCOS S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES).3. Em seguida, intimem-se o Banco do Nordeste do Brasil S/A..... e o Réu acerca desta decisão, bem como para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

4 - 2008.82.01.001737-6 JOAO DE DEUS MELO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

5 - 2008.82.01.002571-3 INACIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCADIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2008.82.01.002572-5 JOSEFA MORAIS DE BARROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA-

CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 11/02/2009 15:24

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 99.0104797-8 EMILIA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA, ENIO PEREIRA DE ARAUJO, SIMORION MATOS JUNIOR) x UNIÃO (PSU/AGU) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 2, do despacho de fl (s). 144, no prazo de 30 (trinta) dias. (...2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

8 - 2004.82.01.001723-1 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 3, do despacho de fl (s). 244, no prazo de 30 (trinta) dias. (...3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC...

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

9 - 2007.82.01.003200-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO) x MANOEL PEREIRA DE SOUZA.Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, tendo em vista a inexistência de custa processual pendente de recolhimento nos presentes autos. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0031388-2 GENI FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Por fim, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita formulado pela exequente às fls. 313/314, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º1.060/50. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que as partes são isentas do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 e da Lei n.º1.060/50. P. R. I.

11 - 2001.82.01.007406-7 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à(s) fl(s). 359, em favor da exequente (CEF). P. R. I.

12 - 2003.82.01.004252-0 EUNISETE SILVA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 138, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

13 - 2003.82.01.007327-8 MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x GLORIA DE LOURDES MELO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Intime-se o patrono do feito para promover corretamente a execução da obrigação de pagar nos termos do art. 730 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.

14 - 2004.82.01.004529-9 LUZIA MARTINS DA COSTA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). 1. Tendo em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 151v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no item 5, I, II do despacho de fls. 144/145, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 151v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 154), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.... 3. Todavia, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, defiro o pedido formulado à fl. 153, tendo em vista o disposto do art. 475-B, § 3º do CPC.

4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 151v, por publicação.

15 - 2007.82.01.002570-8 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x ANTONIO THOMAZ DA CUNHA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 2007.82.01.003424-2 PEDRO CANUTO DE LIRA x RITA BEZERRA TORRES x PEDRO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO x JOSE DAMIAO FILHO E OUTRO x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. O advogado da parte autora não atendeu integralmente a determinação contida no item 12 da decisão de fls. 221/222, com relação à autora falecida RITA BEZERRA TORRES, conforme se verifica na petição e documentos de fls. 225/229. 2. Ante o exposto, renove-se a intimação do advogado da parte autora falecida para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais da autora RITA BEZERRA TORRES, ou, informar nos autos, acerca da sua impossibilidade, sob pena de arquivamento em relação à mesma.

17 - 2007.82.01.003552-0 MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTRO x OTONIEL ROLIM DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora para os fins do item 16 da decisão de fls. 433/436, no prazo de 30 (trinta) dias. (...16. Intime-se, pois, o patrono da causa para que regularize, no prazo do 30 (trinta) dias, os pedidos de habilitação formulados por FRANCISCA BARBOSA e FRANCISCA ANDRÉ DE SOUZA, observando o que restou explicitado nos parágrafos 2, 4 e 15 retro, sob pena de indeferimento de tais pleitos).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2001.82.01.001112-4 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. MARIA CLARA DE A. P. PESSOA). Intime-se o patrono do feito para promover adequadamente a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição. Prazo: 10 (dez) dias.

19 - 2001.82.01.003074-0 MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA (Adv. JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 5, do despacho de fl (s). 138/139, no prazo de 30 (trinta) dias. (...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0037470-9 MARIA JOANA FILHA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

21 - 99.0104526-6 ALFREDO RIBEIRO LEITE E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 213 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 209, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 210v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 211), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.... 3. Todavia,

defiro o pedido formulado à fl. 213, de dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que o advogado da parte autora providencie o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 209. 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 213, por publicação.

22 - 2000.82.01.003626-8 DARCY LEITE CIRAULO E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x DARCY LEITE CIRAULO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 2, do despacho de fl. 149, no prazo de 30 (trinta) dias. (...2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

23 - 2008.82.01.000080-7 ANDERSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do autor, condeno-o a pagar à União, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/ c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.001710-8 CLAUDIO GENARO DE PAULA MENDES (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total do autor, condeno-a a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.01.001724-8 JOÃO NETO DE OLIVEIRA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 61/62, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 2008.82.01.001782-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

27 - 2008.82.01.00217-0 CANDIDA MARTINHA DA ANUNCIACAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro a emenda à petição inicial apresentada às fls. 42/43; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da Parte Autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito aos pedidos de reajuste com base nos índices de 28,86% e 3,17%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 26 de setembro de 2003; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total das autoras, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.01.003048-4 JOSE CARLOS ROCHA (Adv. PATRICIA DIAS ROCHA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da decisão de fls. 112/114, item 11. Ademais, para que, querendo, apresente impugnação à contestação, de fls. 122/252, no prazo de 10 (dez) dias. (... 11. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, e determino que o IBAMA se abstenha de exigir a entrega, pelo Autor, dos 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos) de areia descritos no auto de apreensão de fl. 13).

29 - 2009.82.01.000058-7 MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA RODRIGUES (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 03 da decisão de fl. 45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do

mérito. (...03. Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo para o pólo ativo da presente demanda os filhos menores do Sr. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, devidamente representados na forma da lei civil, e, inclusive, trazendo aos autos os respectivos instrumentos procuratórios).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/02/2009 15:24

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2003.82.01.006866-0 MARIA SALETE LIMA FURTADO E OUTRO (Adv. SASKIA ARAÚJO SOBREIRA) x MARIA GOMES DA SILVA (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 217v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do EG. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 02. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, devolvam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-3
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-1
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-4
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17
 ANDREA PONTE BARBOSA-10
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-15,16
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-23
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,6,12,27
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-15
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-10
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-3
 DIOGO ASSAD BOECHAT-25
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-7
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-26
 FERNANDO FERNANDES MANO-24
 FLAVIO GOMES PEREIRA-14
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-30
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-18
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-22
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-14
 FRANCISCO TORRES SIMOES-7
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8
 GIVALDO SOARES DE LIMA-21
 HEITOR CABRAL DA SILVA-26
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-20
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,17
 ISAAC MARQUES CATÃO-25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO-19
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-15
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,17
 JOAO FELICIANO PESSOA-17
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,17
 JOSE COSME DE MELO FILHO-17,20
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,10,11,12,17,27
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-16
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-19
 KATARINA ROCHA BRANDAO-13
 LEIDSON FARIAS-3
 LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO-9
 MABEL NUNES ROCHA-13
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-7
 MARCIO MACIEL BANDEIRA-30
 MARIA CLARA DE A. P. PESSOA-18
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-3
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-29
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-21
 PATRICIA DIAS ROCHA-28
 PAULO LEITE DO CARMO-12
 QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-21
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13,16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,6,27
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-18
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8
 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-30
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,15
 SEM ADVOGADO-18
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,19,20,21,22,23,24,26,27,28,29
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-9
 SIMORION MATOS JUNIOR-7
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-13
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-25
 THELIO FARIAS-3
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-24

Setor de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 04/02/2009 12:13

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2004.82.01.000348-7 MARIA LUCIA BEZERRA DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Com a resposta, vista a impetrante, por 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 00.0017212-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ADEMAR PAULINO E OUTROS (Adv. PAULO COSTA MAGALHAES, JOAO CAMILO PEREIRA). Às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem razões finais.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0030542-1 MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO BERTO FLORENCIO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Assim sendo, defiro os pedidos de fls. 338-339, 370-371, 391-394 e 405-407 para deferir a habilitação de JOANICE BARBOSA DE ALMEIDA, como sucessora de José Rodrigues de Lima, de MARIA ANUNCIADA BRITO, sucedendo Lindenor Soares Vieira, de ZILDA FIDÉLIS DE OLIVEIRA MEDEIROS e CRISTINA ZILDA DE MEDEIROS, ambas sucedendo Geraldo Basílio de Medeiros e, finalmente, de EUGÊNIA ALVES FLORENCIO, sucedendo João Berto Florêncio, nos termos da legislação retro mencionada.

4 - 00.0034537-7 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MARIA JOSE ALBUQUERQUE BEZERRA x JOSENILDA NASCIMENTO DA SILVA x KATIA UNIR VIDAL SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

5 - 00.0038050-4 PEDRO FRANKLIN PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). Em razão disso, indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial. Renove-se a intimação do exequente para os fins determinados às fls. 141 (último parágrafo). Cumpra-se. DESPACHO DE FLS.141. "Em seguida, intime-se a parte promovente para promover a execução do julgado, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito."

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2007.82.01.003011-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOANA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e V do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 33.444,78 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizado até novembro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 93/94.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0017140-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.01.001401-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x OLINDINA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 43.108,91 (quarenta e três mil, cento e oito reais e noventa e um centavos), atualizado até setembro de 2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 70/84.Considerando o fato de o embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno a embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos dos arts. 20, §

4º e 21, parágrafo único do CPC, os quais deverão ser abatidos do crédito em execução, independentemente de eventual concessão de gratuidade judiciária, presumida que fica sua capacidade de arcar com esse ônus, em face do valor que tem para receber.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034157-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). PRI.

8 - 2008.82.01.002394-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Tendo em vista a solicitação da contadoria judicial (fl. 130) e as informações consignadas pelo INSS na petição de fls. 226-227, intime-se a embargada JOSEFINA AUGUSTO DA SILVA para, no prazo de 10(dez) dias: a) providenciar, junto ao INSS, correção do seu nome no banco de dados da DATAPREV, visto que o nome registrado em seu benefício (JOSELINA) difere do que consta em sua identidade e CTPS (fls. 210). b) trazer aos autos documentos idôneos que permitam a identificação do benefício previdenciário que deu origem à pensão por morte atualmente recebida pela autora.

9 - 2008.82.01.002419-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x EDITE DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). As últimas informações da Secretaria demonstram que os embargados, desde a época em que a ação se encontrava em sua fase de conhecimento, não estão regularmente representados nestes autos. Assim, concedo aos embargados o prazo de 30(trinta) dias para sanarem a falha apontada, trazendo aos autos sua documentação pessoal e os respectivos instrumentos procuratórios que habilitam os advogados que acompanham a ação a representá-los em Juízo, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Nesta mesma oportunidade, os sucessores dos autores falecidos deverão providenciar suas habilitações nos autos. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

10 - 2008.82.01.002420-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA BARREIRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). O falecimento dos embargados impede o prosseguimento do feito, razão pela qual suspendo o processo por 30(trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. Intimem-se os sucessores dos embargados falecidos, por intermédio dos patronos do feito, para que se habilitem na lide, no prazo acima indicado, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do C.P.C.), ensejando assim a extinção da execução por eles promovida.

11 - 2008.82.01.002422-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FELOMENA MARTINS SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). As últimas informações da Secretaria demonstram que os embargados, desde a época em que a ação se encontrava em sua fase de conhecimento, não estão regularmente representados nestes autos. Assim, concedo aos embargados o prazo de 30(trinta) dias para sanarem a falha apontada, trazendo aos autos sua documentação pessoal e os respectivos instrumentos procuratórios que habilitam os advogados que acompanham a ação a representá-los em Juízo, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

12 - 2008.82.01.002451-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). As últimas informações da Secretaria demonstram que os embargados, desde a

época em que a ação se encontrava em sua fase de conhecimento, não estão regularmente representados nestes autos. Assim, concedo aos embargados o prazo de 30(trinta) dias para sanarem a falha apontada, trazendo aos autos sua documentação pessoal e os respectivos instrumentos procuratórios que habilitam os advogados que acompanham a ação a representá-los em Juízo, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

13 - 2008.82.01.002452-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). As últimas informações da Secretaria demonstram que os embargados, desde a época em que a ação se encontrava em sua fase de conhecimento, não estão regularmente representados nestes autos. Assim, concedo aos embargados o prazo de 30(trinta) dias para sanarem a falha apontada, trazendo aos autos sua documentação pessoal e os respectivos instrumentos procuratórios que habilitam os advogados que acompanham a ação a representá-los em Juízo, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

14 - 2008.82.01.002453-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA BERNADINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). As últimas informações da Secretaria demonstram que os embargados, desde a época em que a ação se encontrava em sua fase de conhecimento, não estão regularmente representados nestes autos. Assim, concedo aos embargados o prazo de 30(trinta) dias para sanarem a falha apontada, trazendo aos autos sua documentação pessoal e os respectivos instrumentos procuratórios que habilitam os advogados que acompanham a ação a representá-los em Juízo, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

15 - 2008.82.01.002454-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). As últimas informações da Secretaria demonstram que os embargados, desde a época em que a ação se encontrava em sua fase de conhecimento, não estão regularmente representados nestes autos. Assim, concedo aos embargados o prazo de 30(trinta) dias para sanarem a falha apontada, trazendo aos autos sua documentação pessoal e os respectivos instrumentos procuratórios que habilitam os advogados que acompanham a ação a representá-los em Juízo, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

16 - 2008.82.01.002466-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x RITA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Os pedidos de habilitações dos sucessores dos embargados que integram a lide foram indeferidos pelo Juízo, em virtude dos habilitandos não terem comprovado suas relações de parentescos com a parte falecida, apesar da documentação colacionada aos pedidos. Assim, concedo aos habilitandos o prazo de 30(trinta) dias para apresentarem nova documentação que comprovem tal fato, para fins de sucessão dos embargados falecidos, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

17 - 2008.82.01.002467-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO SINFONIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Os pedidos de habilitações dos sucessores dos embargados que integram a lide foram indeferidos pelo Juízo, em virtude dos habilitandos não terem comprovado suas relações de parentescos com a parte falecida, apesar da documentação colacionada aos pedidos. Assim, concedo aos habilitandos o prazo de 30(trinta) dias para apresentarem nova documentação que comprovem tal fato, para fins de sucessão dos embargados falecidos, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

18 - 2008.82.01.002479-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELITA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). As últimas informações da Secretaria demonstram que os embargados, desde a época em que a ação se encontrava em sua fase de conhecimento, não estão regularmente representados nestes autos. Assim, concedo aos embargados o prazo de 30(trinta) dias para sanarem a falha apontada, trazendo aos autos sua documentação pessoal e os respectivos instrumentos procuratórios que habilitam os advogados que acompanham a ação a representá-los em Juízo, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito (art. 267, IV), extinguindo-se também, por consequência, as execuções por eles promovidas. Registro, para conhecimento das partes, que, em virtude da execução correlata a estes embargos referir-se a vários processos, dentre os quais, alguns se encontram conclusos para sentença e outros seguirão fases distintas, NÃO SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DOS REFERIDOS AUTOS DO CARTÓRIO POR NENHUMA DAS PARTES, que somente poderão consultar os autos da execução em referência na Secretaria. Assim, para não prejudicar o andamento dos feitos desmembrados dos embargos nº 2002.82.01.006229-0 (apenso à execução nº 00.0036079-1), recomenda-se aos interessados manterem em seu poder cópia integral dos autos da execução originária destes embargos, o que pode ser obtida na xérox existente neste Fórum (caso tal cópia não tenha sido providenciada pela parte), independente de carga dos autos. Cumpra-se.

19 - 2008.82.01.002563-4 DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que desejarem produzir.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0018942-1 DARIO ROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Juntados os termos de adesão, dê-se vistas dos autos aos exequentes, por 15(quinze) dias, para que se pronunciem a respeito, oportunidade em que deverá ser esclarecida a questão dos honorários advocatícios executados, conforme mencionado no item 7.

21 - 2000.82.01.001136-3 ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o patrono da causa

para se pronunciar sobre a satisfação de seu crédito, em cinco dias, advertindo-o de que o seu silêncio induzirá à presunção de satisfação da obrigação exigida nestes autos.

22 - 2000.82.01.005663-2 EDVALDO CRISPINIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Foi informado pela CAIXA às fls. 262-267 o cumprimento da obrigação em relação ao autor DANIEL SOARES. Inclusive, conforme noticiou a executada, este Juízo já havia homologado o acordo firmado por este autor (fls. 136). Desse modo, considerando ainda que a parte interessada, apesar de intimada, não impugnou as informações e/ou documentação apresentadas pela CAIXA, declaro satisfeita a obrigação exigida no feito por Daniel Soares. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2009.82.01.000005-8 JORIO AMORIM CAMPOS (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da contestação apresentada pela CEF, às fls. 24/33, bem como apresentar as provas que pretende produzir.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 2009.82.01.000179-8 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, confiro ao requerente oportunidade para adequar a petição inicial ao rito comum ordinário, bem como requerer a citação do demandado, nos termos do art. 282 do CPC, quando, então, poderá articular pedido de tutela antecipada. Prazo: dez dias. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0032228-8 ADAUTO ALVES CABRAL E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x ANTONIO TEOTONIO RIBEIRO x MARIA JOSE DA SILVA x JOAO CRISPIM ALMEIDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

26 - 99.0105198-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ANA CELIA BRITO DUARTE (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA). Intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre a certidão de fl. 122v, requerendo o que entender de direito, em 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0030504-9 FRANCISCO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE CORDEIRO LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de habilitação dos advogados, fl. 672. MARIENE DE ANDRADE LIMA, viúva do autor falecido JOSÉ CORDEIRO LIMA, NANCY CORREIA MENEZES, viúva do autor falecido GILBERTO RIBEIRO DIAS e LIDIA DALVA SOARES DE ARAUJO, viúva de MANOEL EGIDIO DE ARAUJO, na qualidade de viúvos dos ex-segurados do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.634/662). Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.663, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

28 - 2003.82.01.002484-0 STENIO ALVES DE SOUSA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DA PARAIBA (SINDIMOVEIS) (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto: RECONHEÇO, de ofício, relativamente à lide deduzida contra o réu Edgley Dias da Costa, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, do CPC); RECONHEÇO, de ofício, quanto à pretensão de que seja declarada a nulidade do contrato de compra e venda de fls. 29/30, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do pro-

cesso, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, do CPC); quanto à lide deduzida contra a CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando-a a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 3.113,60 (três mil cento e treze reais e sessenta centavos); quanto à lide deduzida pela CEF contra o SINDIMÓVEIS, por denunciação da lide, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a última a ressarcir metade da indenização a ser paga pela primeira ao autor.Sobre o valor da condenação, deverão incidir correção monetária e juros moratórios a partir desta data, os quais serão calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95. Condeno a CEF em honorários de sucumbência em favor do autor, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidas as circunstâncias do art. 20, § 4º, do CPC, bem como às custas processuais. Condeno o SINDIMÓVEIS em honorários de sucumbência em favor da CEF, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como às custas processuais, pro rata.Sentença não sujeita à remessa necessária.P.R.I.

29 - 2004.82.01.001332-8 NATANAEL PIAUÍ (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor NATANAEL PIAUÍ e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. P.R.I.

30 - 2004.82.01.005367-3 KATIA SILVANA DE FARIAS NOBREGA E OUTRO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA). Ante o exposto, confirmando a tutela anteriormente concedida, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 79100-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença.P.R.I.

31 - 2007.82.01.001173-4 VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 431 e concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para tentarem uma negociação e apresentarem ao Juízo o acordo eventualmente firmado. Advirtam-se as partes de que a ausência de manifestação no prazo assinalado implicará no reconhecimento da inviabilidade de transação entre os litigantes e o julgamento do feito no estado em que se encontra, visto que a controvérsia da lide versa apenas sobre matéria de direito. Intimem-se para os devidos.

32 - 2007.82.01.001860-1 JOSE JULIO DE SOUSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 267, III e § 1.º do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

33 - 2008.82.01.001709-1 ALDECI MARIA DE AMORIM E OUTRO (Adv. DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RICARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 267, III e § 1.º do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual e, portanto, não houve a instauração do litígio. Sem custas, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2009.82.01.000079-4 ANTONIO GOMES LACERDA JUNIOR (Adv. HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

35 - 2009.82.01.000194-4 ANTONIA TATIANA TAVARES DE ARAUJO (Adv. RINALDO WANDERLEY) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que aceite e efetue o cadastramento da impetrante no curso de Medicina Veterinária da UFCG - Campus de Patos-PB, independente da apresentação, imediata, do certificado de conclusão do Ensino Médio, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51, ficando, todavia, a ratificação do aludido cadastramento

condicionada à posterior comprovação da conclusão do Ensino Médio, nos termos delineado acima.Defiro, ainda, o pedido de assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra esta decisão e para apresentar as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Após, abra-se vista ao em. representante do Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem sua manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a impetrante.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

36 - 2009.82.00.000384-1 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, MARIA EULINA ZENAIDE P. DE AGUIAR) x DIRETOR PRO-TEMPORE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Indefiro o pedido de fls.43/45, posto que o prazo para apresentação das informações é de dez dias e, portanto, antes do dia 03/03/2009 este Juízo haverá de se manifestar acerca do pedido de liminar.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 2007.82.01.000711-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). Intime-se o réu para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar em Juízo o Projeto de Recuperação da Área Degradada, acompanhado de um cronograma de execução das obras, devidamente ratificado pela SUDEMA, devendo ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Juízo acerca do estado em que se encontra o projeto de esgotamento sanitário e quando restará finalizado.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 00.0034077-4 DOMINGOS FLORENCIO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Desse modo, presentes os requisitos legais, defiro a habilitação requerida por ISABEL MATIAS DE QUEIROZ, para suceder o autor Domingos Florêncio de Queiroz, o que faço com esteio no art. 1.060, inciso I, do C. P. C.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

39 - 2007.82.01.002939-8 SEVERINO LUIZ MONTEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Após, intime-se o requerente para requerer o que entender de direito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 00.0019451-4 MARIA QUIRINO DA SILVA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação noticiado pela executada (fls. 209-232), em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2003.82.01.002275-1 HIDROFISIO CENTRO DE HIDROTERAPIA E RECUPERACAO FUNCIONAL S/ C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

42 - 00.0017183-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MOZART BEZERRA CAVALCANTI (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE) x CLOVIS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, se for o caso, os cálculos de liquidação, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 42

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-30 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-41 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-26 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-39 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,6,27 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31 ANTONIO JACKSON FERREIRA-8,9,10,11,12,13,14, 15,16,17,18 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-40 BORIS MARQUES DA TRINDADE-42 BRUNO FARO ELOY DUNDA-37 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25 CARLOS FREDERICO MARTINS-23 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-42

CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5 CORDON LUIZ CAPAVERDE-5 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-28 DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RICARTE-33 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-26 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-30 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,28 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-37 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-21 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25 HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-34 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38 ISAAC MARQUES CATÃO-22,26 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-28 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,6 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38 JOAO CAMILO PEREIRA-2 JOAO FELICIANO PESSOA-4,27,38 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-36 JOAQUIM DANIEL-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27,38 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-32 JOSE MARTINS DA SILVA-3,6 JOSE RAMOS DA SILVA-1 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-40 JOSE WASHINGTON MACHADO-24 JOSEFA INES DE SOUZA-7 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-32 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,27 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-30 LEIDSON FARIAS-19 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25 LUIZ CESAR G. MACEDO-25 MANUELA MOTTA MOURA-30 MARCELO DE CASTRO BATISTA-8,9,10,11,12,13,14, 15,16,17 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-39 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20 MARIA EULINA ZENAIDE P. DE AGUIAR-36 MARIA MARISTELA BRAZ-32 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-37 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-23 PAULO COSTA MAGALHAES-2 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-19,32 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-36 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25 RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA-23 RILVES LIMA DE SOUZA-37 RINALDO BARBOSA DE MELO-4 RINALDO WANDERLEY-35 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-29 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5 SEM ADVOGADO-1,23,28,31,33,41 SEM PROCURADOR-1,2,18,24,29,34,35 SINEIDE A CORREIA LIMA-30 TALES CATAO MONTE RASO-3,6,7 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-21 THELIO FARIAS-19 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32,39 VALTER DE MELO-25 VITAL BEZERRA LOPES-20,22 VLADIMIR MATOS DO O-28 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1 Setor de Publicacao **ANTONIO RODRIGUES NETO** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brismar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000076-6/2008/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 2007.82.00.008606-3 Classe 148

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO(A)(S): YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, JOSE LACY DE FREITAS, MARCOS BRITTO MAY, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, ALCY RIBEIRO HEIM, EVERALDO SARMENTO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, CICERO DE LUCENA FILHO

CITAÇÃO DE YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e JOSE LACY DE FREITAS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 05 (cinco) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 803 do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi. João Pessoa, 04 de dezembro de 2008. Original assinado

ROGÉRI ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480,
3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS
Nº. EDT.0002.000003-5/2009/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADMINISTRATIVA Nº. 2008.82.00.006133-2, CLS 2

AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, UNIÃO

RÉU(S): SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, JOSEBIAS BRANDAO DE MELO, FRANCISCO SALES PEREIRA, GILVANDRO TAVARES DE SALES, ERNANI AGUIAR SAMPAIO NETTO, DS CONSTRUÇÕES LTDA

NOTIFICAÇÃO DE(S): FRANCISCO SALES PEREIRA, ora em lugares incertos e não sabidos.

FINALIDADE: Apresentar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação prévia (§ 7º do artigo 17 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa - PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça local, e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000006-6/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006274-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES COSTA
DEVEDOR(ES): JOSÉ RODRIGUES COSTA, CPF nº 035.259.324-56

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.630,29 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42107000294-96**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000005-1/2009

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000954-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
EXECUTADO: SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS
DEVEDOR(ES): SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS, CPF nº 086.681.754-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**

dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 356,53 (atualizada até 15/12/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº . 226**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000004-7/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001366-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE MARTINS DA SILVA
DEVEDOR(ES): JOSÉ MARTINS DA SILVA, CPF nº 181.607.434-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.623,15 (atualizada até 30/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 60.292.642-4, 60.292.647-5**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000003-2/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.008284-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: FARMAFORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): FARMAFORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.614.517/0001-94; WALTER SILVA OLIVEIRA, CPF nº 009.355.254-83 e ROSE WANDERLEY OLIVEIRA ARRUDA, CPF nº 619.895.414-53.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 974,57 (atualizada até 11/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 1042105**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000015-5/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.008285-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: ADRIANA SANTOS DA SILVA
DEVEDOR(ES): ADRIANA SANTOS DA SILVA, CNPJ nº 03.251.690/0001-94

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 676,10 (atualizada até 04/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 00450005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000014-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002879-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: ANA CRISTINA RAMALHO CIRNE
DEVEDOR(ES): ANA CRISTINA RAMALHO CIRNE, CPF nº 660.913.144-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.137,99 (atualizada até 17/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 21**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000013-6/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010225-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ROBERTO MATTEO ZACCARA
DEVEDOR(ES): ROBERTO MATTEO ZACCARA

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.047,39 (atualizada até 22/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42407000065-79**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000011-7/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006402-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 040228624-32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 255.515,47 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700031202**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**Nº EFL.0008.000022-3/
 2008*0016200080002232008***

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000234-1
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

EXECUTADO: ALICE VALENCIO PONCE LEON ME
DEVEDOR(ES): ALICE VALENCIO PONCE LEON ME, CNPJ 09.165.507/0001-70

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.538,60 (atualizada até 08/01/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: "Cite-se a executada por edital, como requerido. (...) Sousa, 05 de maio de 2008. Antônio José de Carvalho Araújo, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara".

NATUREZA DA DÍVIDA: **OUTRAS COBRANÇAS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 951**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

